



MOÇÃO Nº 627/2024

APOIO ao Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria dos Deputados Federais Felipe Becari (União/SP) e Bruno Ganem (PODE/SP), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências.

A proposta do Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria dos Deputados Federais Felipe Becari (União/SP) e Bruno Ganem (PODE/SP), é aumentar as penas previstas na Seção I do Capítulo V da Lei de Crimes Ambientais, além de introduzir o conceito de maus-tratos, abuso e crueldade, para fins de enquadramento nos crimes nela previstos.

Tal proposição visa, primordialmente, agravar as sanções estabelecidas pela Lei nº 9.605/98, referentes aos Crimes contra a Fauna em sua totalidade, abrangendo tanto espécies nativas quanto exóticas, independentemente da natureza das ações perpetradas (tais como abate, caça, maus-tratos, abuso sexual e pesca ilegal, entre outros). Além disso, modifica o inciso III do artigo 29 com o intuito de proporcionar uma definição mais abrangente e elucidativa do delito de tráfico de animais, o que resultou na revogação do artigo 31, uma vez que seu conteúdo foi integralmente absorvido na reformulação do art. 29.

Adicionalmente, o projeto incorpora o termo “crueldade” ao texto do artigo 32 da legislação em referência, descrevendo uma definição dos atos de abuso e maus-tratos para fins de aplicação da Lei, levando em consideração os aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e ambientais que compõem o conceito de bem-estar animal. Nesse contexto, diante da lacuna legal na caracterização desses termos, utilizou-se como referência, na medida do pertinente, a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com o objetivo de proporcionar maior segurança jurídica aos animais, aos operadores do direito, aos defensores dos direitos dos animais e à sociedade como um todo.

A partir dessa inovação legislativa, passará a ser considerado maus-tratos o ato de engatar, prender ou atrelar animais a quaisquer meios de transporte ou

/Elt





veículos que anteriormente utilizavam tração animal. A lei também representa uma mudança significativa ao proibir a exploração laboral de animais, com exceção daqueles que desempenham serviços indispensáveis à sociedade, tais como os animais guia, de assistência ou de serviço, definidos como aqueles que prestam assistência a pessoas com deficiência.

No que diz respeito ao abuso dos animais, foram expressamente incluídos atos caracterizados como abuso sexual, prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso contra os animais, com o intuito de agravar as penas previstas.

Portanto, é o momento em que a sociedade brasileira deve se unir em um compromisso de intolerância com relação aos crimes cometidos contra os animais, endurecendo as punições previstas na lei para dissuadir de forma eficaz os infratores, coibindo a reincidência e a continuidade desses atos ilícitos. Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria dos Deputados Federais Felipe Becari (União/SP) e Bruno Ganem (PODE/SP), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas dos Crimes contra a Fauna e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao Deputado Bruno Ganem.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/Elt

